

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROCESSO SELETIVO DE GESTORES
ESCOLARES

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei no 13.005/2014 e com a Lei no 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação No 01, de 27 de julho de 2022.

DECLARA: Aberto o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestor Escolar, com vista ao preenchimento de vagas, a fim de suprir as necessidades das escolas públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco (PE).

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Processo de Seleção Simplificada para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, na forma definida nos termos do Decreto municipal Nº23/2022 de 13 de outubro de 2022 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Joaquim Nabuco/PE. Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco, os professores do quadro efetivo da Rede Municipal de ensino, que possuírem e atenderem os pre-requisitos elencados no Decreto nº:034/2022 e neste edital.

Os candidatos ao cargo ou a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco – PE, devem ser professores do ensino fundamental e/ou médio da rede pública municipal de Joaquim Nabuco – PE. A ocupação do cargo em comissão Diretor Escolar das Unidades Escolares dar-se-a para um período de 1 (um) ano, renovável pelo mesmo período, caso haja interesse da administração pública;

O processo seletivo se dá no formato de cadastro reserva, aonde a convocação dos candidatos selecionados e aprovados se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar. Não estando a Secretaria de Educação obrigada a convocar todos os candidatos selecionados e classificados;

Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar, na qual o mesmo estiver alocado exercendo suas atividades;

A seleção pública dar-se-á mediante as seguintes etapas:

A etapa I será a análise de currículo, títulos e experiência no magistério.

A etapa II será a Entrevista e avaliação de Plano de Gestão Escolar elaborado por cada candidato.

Serão entrevistados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) para a terceira etapa.

Serão submetidos a análise curricular todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as).



A nota final será calculada segundo os pesos previstos em Edital de Seleção Simplificada, a ser publicado até 29 de setembro de 2023.

1.11. Para candidatar-se ao cargo comissionado ou a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco – PE, os candidatos devem possuir curso de Licenciatura Plena, demonstrando competência pedagógica e conhecimentos teóricos sobre práticas educacionais.

1.12. Na análise curricular, os candidatos inscritos devem comprovar a titulação acadêmica exigida neste certame, sob pena de serem Desclassificados do Processo Seletivo Simplificado;

1.13. Todos os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que participarem deste Processo Seletivo Simplificado

1.14. Considerar-se-ão impedidos, os professores que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, reconhecida através do devido processo legal (administrativo ou judicial).

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas exclusivamente de forma presencial no dia 28 de setembro do corrente ano, das 08 às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco.

Não é permitido a realização de mais de uma inscrição por candidato, o candidato que fizer a inscrição duas vezes ou mais, será eliminado do processo seletivo;

A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital;

Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea;

As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

III. Não estar respondendo a inquérito administrativo por participação comprovada em irregularidades administrativas;

IV. Possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de regência de classe;

V. Apresentar plano de gestão conforme as prerrogativas contidas neste edital e seus anexos.

VI. Possuir habilitação em nível superior;

VII. Concordar expressamente com a sua candidatura;

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

4.1 A documentação obrigatória para inscrição deverá ser apresentada em arquivo impresso, seguindo a ordem abaixo, sob pena de desclassificação do candidato:

a) Documentos pessoais e declarações:

I. Folha de rosto com nome completo, contato telefônico e e-mail;

II. Cópia frente e verso do documento de Identidade (RG ou CNH);

III. Cópia do CPF ou documento que apresente documentação do mesmo;

IV. Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no

site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

V. Declaração ou Certificado, emitido pela Instituição de Ensino de Conclusão da Graduação e da Pós Graduação;

VI. Declaração de que é servidor do quadro permanente informando também a conclusão do estágio probatório;

VII. Declaração do próprio candidato, informando que não se enquadra em nenhuma das situações elencadas nos incisos IV a V, do subitem 3.1;



- b) Plano de gestão conforme anexo.
- c) Títulos com vista a pontuação da etapa I do processo seletivo, conforme especificações contidas no subitem 5.2 deste edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo de seleção simplificada para Diretor e Diretor Adjunto realizar-se-á conforme etapas abaixo:

a) Etapa I - Análise de Currículo, Títulos e Experiência;

b) Etapa II – Entrevista e Avaliação do Plano de Gestão Escolar elaborado pelo candidato;

5.2.1 - Passarão por análise curricular todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as);

5.2.2 - Os títulos deverão ser entregues, de forma exclusivamente presencial, conforme o Anexo I, na Secretaria de Educação Municipal em envelope lacrado (lacrar após conferência com o original) contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico.

5.2.3 - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no subitem 5.2.5, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As Autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de “a) a i)”, deverão ser feitas pelo profissional responsável pela inscrição no ato da entrega ou em Cartório, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no subitem

5.2.4 - Cada um dos títulos especificados nas alíneas de a) a h), somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

5.2.5- O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100

Nº de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em Gestão Pública ou Administração Escolar, ministrado por instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	70	70
b)	Doutorado na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	65	
c)	Mestrado em Gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	60	
d)	Mestrado na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	55	
e)	Especialização (Latu Sensu) em gestão pública ou Administração Escolar, ministrada por instituição de Ensino Superior, reconhecidos, pelo MEC, com carga horária de 360 horas.	50	
f)	Especialização (Latu Sensu) na	45	



	área de Educação ministrada por instituição de Ensino Superior, reconhecidos, pelo MEC, com carga horária de 360 horas		
g)	Curso de Formação em gestão escolar, com no mínimo 24 h	40	
h)	Curso de Formação em gestão escolar, com no mínimo 24 h	30	
i)	Experiência Profissional no cargo de Diretor (Gestor Escolar) -04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	4 pontos por ano	20
j)	Experiência Profissional Docente comprovada- 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	2 pontos por ano.	10

5.3. DO PLANO DE GESTÃO

5.3.1. O Plano de Gestão é documento obrigatório, de caráter eliminatório, e deverá ser entregue no ato da inscrição, o qual será avaliado sobre seu atendimento as exigências do edital;

5.3.2. O Plano de gestão deverá estabelecer quais serão os caminhos tomados para concretizar as metas de transformação da escola, a partir de um referencial construído coletivamente, capaz de orientar a comunidade escolar sobre os principais desafios e sua atuação diante deles. E também através dele que se tornara possível estabelecer um monitoramento dos problemas detectados durante o ano;

5.3.3. O Plano de Gestão não deve conter imagens, e deve seguir rigorosamente a estrutura apresentada em anexo deste edital;

5.3.4. A ausência do Plano de gestão ou sua apresentação fora da estrutura prevista no edital, acarretará na eliminação do candidato no processo de seleção;

5.3.5. Os Planos serão avaliados por uma Banca de Avaliadores formada por, no mínimo, 02 membros.

5.4. DA ENTREVISTA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

5.4.1. A entrevista, ocorrerá, conforme calendário anexo, com duração máxima de 15 (quinze minutos), de forma oral, perante a Banca Avaliadora, formada por, no mínimo, 02 membros, na SEMEC.

A entrevista acontecerá no momento da apresentação do Plano de gestão pelo candidato, com o intuito de avaliar o conhecimento do candidato em relação aos temas apresentados no Plano de gestão.

5.4.2. Serão avaliados pela Banca Avaliadora os seguintes critérios:

I - Segurança e domínio na defesa do Plano de Gestão (0 a 25 pontos);

II - Comunicação eficiente (0 a 25 pontos);

III - Objetividade na apresentação do Plano de Gestão (0 a 25 pontos);

IV - Domínio dos Conteúdos apresentados no Plano de gestão (0 a 25 pontos).

5.4.3. Os membros da Banca Avaliadora, atribuirão aos (as) candidatos (as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 25 (vinte e cinco) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima. A soma total dos critérios avaliados na Entrevista não poderá ser maior que 100 (cem) pontos.

5.4.3.1. Será o resultado da soma dos 03 (três) critérios.

5.4.3.2. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.



5.5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.5.1. A pontuação para classificação do candidato no processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente da pontuação final, e será obtida por meio da soma da pontuação final de cada etapa, dividido por 03 (três). Comporão a Lista Tríplice os 3 (três) primeiros candidatos que obtiverem a maior pontuação.

5.5.2. Conforme nota final, será enviada ao Poder Executivo Municipal lista tríplice com os candidatos que obtiveram maior pontuação, para que o Poder Executivo realize nomeação aos cargos de Diretor e, nos termos do Decreto nº 23/2022.

5.5.3 – Mesmo não havendo candidatos suficientes para formação da lista tríplice, será(ao) encaminhado(s) para o Poder Executivo, o(s) candidato(s) classificado(s) que obtiver(em) pontuação para classificação e posterior nomeação;

5.5.4 - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) para compor a lista tríplice o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:

I – possuir maior pontuação na entrevista e apresentação do Plano de Gestão;

II - mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, pelo candidato exercendo o cargo de Diretor Escolar;

III - possuir mais tempo de serviço, na Rede Municipal de Ensino.

6. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Aos servidores públicos com deficiência, que se encaixem nos pré-requisitos desta seleção interna simplificada, será assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que e portadora, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.

6.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto no 3.298/99, in verbis:

I. deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as

Deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto no 5.296, de 2004);

II. deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ,

1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto no 5.296, de 2004);

III. deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto no 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

A. comunicação;

B. cuidado pessoal;

C. habilidades sociais;

D. deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

6.3. Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância a ordem de classificação.

6.4. O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.

6.5. A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito as vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais.



7. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, o candidato que:

7.1.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

7.1.2 Não atender as determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;

7.1.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;

7.1.4. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, durante a realização de qualquer etapa da seleção;

7.1.5. Obter uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos, nas etapas II e III da seleção.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da etapa após o horário fixado para o seu início.

8.2. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para realização da etapa em razão do afastamento do candidato.

8.3. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo Espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

8.4. O prazo para interposição de recursos, de cada uma das etapas do processo seletivo simplificado, será na data do cronograma, conforme o Anexo I;

8.5. Os recursos a que se refere o item 8.4 deverão ser entregues de forma presencial na SEMEC.

8.6. A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito a nomeação no cargo de Gestor Escolar, ficando a concretização desse ato realizada mediante publicação de portaria, condicionada a: observância das disposições legais pertinentes, o exclusivo interesse e conveniência da administração pública municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

8.7. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Educação do Município de Joaquim Nabuco/PE.

8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

8.9. O candidato poderá se inscrever neste certame apenas uma vez não havendo possibilidade de retificações posteriores.

8.10. Compõem também este edital os anexos I, II, III, IV e V os quais apresentam respectivamente, Cronograma da Seleção, Vagas por Escola, Formulário de Inscrição, Modelo de Declaração e Estrutura do Plano de Gestão.

Joaquim Nabuco (PE) - 28 de setembro de 2023

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO
Prefeito

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
28/09	PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL/INSCRIÇÕES (SEMEC) Av. Getulio Vargas, S/N, Centro.
28/09 (14:00 as 17:00 HS)	ENTREVISTA/ENTREGA DE TÍTULOS/APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO: LOCAL SEMEC Av. Getulio Vargas, S/N, Centro
28/09 (19:00 HS)	RESULTADO
29/09 (08:00 AS 11:00 HS)	APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS
29/09 (15:00HS)	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16/10 A 28/10	CURSO ONLINE NOVOS GESTORES (PLATAFORMA CONEXÕES EDUCAR)
30/10	CERTIFICAÇÃO DOS NOVOS GESTORES ESCOLARES



ANEXO II RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOAQUIM NABUCO (VAGAS POR ESCOLA)

ESCOLA ADEMAR DA SILVA FRAGA

ESCOLA ANTÔNIO SANTIAGO PEREIRA DA COSTA

ESCOLA CAMILA FRAGA ROCHA DA SILVA

ESCOLA FERNANDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO

ESCOLA FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO

ESCOLA MANOEL JOSÉ DA COSTA FILHO

ESCOLA MARIA MUNIZ DE GÓES FRAGA

ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

ESCOLA OTACÍLIO FERREIRA DE SOUZA FILHO

ESCOLAS CAMPESINAS



ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereco:

E- Mail:

Telefone:

Data Nascimento:

Sexo:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Escola que deseja concorrer:

ASSINATURA DO CANDIDATO (A): _____

Joaquim Nabuco, _____ de _____ 2023

GOVERNO MUNICIPAL DE

JOAQUIM NABUCO

TRABALHANDO PARA O POVO.



ANEXO IV MODELO DE DECLARACAO

A Comissão,

Eu, _____, portador (a) do RG No _____ e inscrito (a) no CPF sob o No _____, declaro sob as penas da lei, para fins de Habilitação para o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de _____ - PE, para o cargo de _____ – Edital no ___/2023, que não estou cumprindo sanção penal civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9o, 10o e 11o da Lei Federal No 8429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Publica Direta ou Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Joaquim Nabuco (PE), _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato (a): _____



1. CAPA

1.1 A capa deve conter o título: PLANO DE GESTAO.

1.2 Abaixo do título, com espaçamento de 2 linhas o candidato deve colocar seu nome completo

1.3 No rodape deve colocar o nome da cidade, a sigla do estado e o ano do calendário.

2. OBJETIVO GERAL

2.1 Aqui o(a) candidato(a) deve descrever o proposito principal do seu plano de gestão.

3. CONTEXTUALIZACAO DA UNIDADE ESCOLAR (máximo 1 lauda):

3.1 Este item deve ser elaborado em formato textual e deve constar: a) Nome da escola, endereço, CEP, telefone, e-mail, site, blog. b) Organização da escola: etapas da educação básica, modalidades ensino, turnos e horários de funcionamento. c) Indicadores Educacionais.

Observação: O Plano de Ação deve obedecer as regras da ABNT.

4. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

4.1. Neste item o(a) candidato(a) deve contextualizar suas ações na entrevista individual, onde serão observados os critérios, conforme o decreto municipal Nº:023/2022:

- a) Visão Sistemática
- b) Senso Ético
- c) Liderança
- d) Flexibilidade
- e) Comunicação
- f) Comprometimento
- g) Conhecimento Técnico.



GOVERNO MUNICIPAL DE

JOAQUIM NABUCO

TRABALHANDO PARA O POVO.